

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 365-66/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

Apeensados os proc n.ºs DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

n.ºs 369-71/75

### AUTUAÇÃO

Aos Dezessete dias do mês de setembro do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
JOÃO PEDRO DOS SANTOS e outro (02) contra  
GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.

*T. de Figueiredo*

.....  
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 1º -Av.prév.,13ºsal.prop.,Fér.prop.,saldo sal.,sal-fam.,  
F.G.T.S.

Sub-total: Cr\$ 860,40

2º -Av.prév.,13ºsal.prop.,Fér.prop.,sals.,F.G.T.S.,sal-fam.

Sub-total: Cr\$ 606,75

Dia 26.09.75  
Hora 13:00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro  
Protocolo N.º 365-66/75  
Em 17/09 1975

Proc. N.º 365-66/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO PEDRO DOS SANTOS  
(Reclamante)

carneador (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

res. rua São Pedro-nº 954-Montenegro portador da C. P. - N.º

41.984, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

GUAIACARNES PEC. IND. E COM. LTDA. matadouro  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Passo da Serra-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**  
Que trabalhou p/a rcd. de 19.03.75, quando foi demitido sem justa causa;  
Que trabalhou como carneador percebendo Cr\$2,20 por hora mais o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo regional em pagamento semanal;  
Que não recebeu salários dos últimos 7 dias de serviço;  
Que apresentou a cert.nasc. de 1 dep. e não recebeu salário-família de último mês de serviço;  
Que não recebeu aviso prévio e demais direitos trabalhistas;

**RECLAMA:**

Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 167,12
13ºsalário prop.(6/12).....	Cr\$ 313,44
Férias prop.(6/12).....	Cr\$ 208,86
Saldo de salários(7 dias).....	1. Cr\$ 146,23
Salário-família (1 dep.-1 mês).....	Cr\$ 24,75
F.G.T.S.-guias de AM cód.01.....	a calcular
Sub-total....	Cr\$ 860,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada' no dia 25 de setembro de 1975, às 13:00 horas, devendo trazer na' ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documen- tos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não com- parecimento à referida audiência importará no arquivamento da pre- sente reclamatória.

João Pedro dos Santos  
Cód. 138 -  
João Pedro dos Santos(recte.)

J. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de - Ireds  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 365-66/75

Em 17 / 09 1975

Proc. N.º 365-66/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ANTELMO PEREIRA DOS SANTOS

(Reclamante)

servente

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. ~~rua~~ Costa da Serra

portador da C.P. — N.º

71.312, Série 253

e apresentou a seguinte reclamação contra

GUAIBACARNESPEC.IND.COM.LTDA.

matadouro

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Passo da Serra-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU

Que trabalhou p/a rcd. de 05.08.75 até 16.09.75, quando foi despedido;

Que recebia o salário-hora de Cr\$2,57 pagos semanalmente mais o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo regional;

Que não recebeu salário família de 2 dependentes relativo ao último mês de serviço;

Que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 190,80

13ºsalário prop.(2/12).1.....Cr\$ 120,00

Férias prop.2/12).....Cr\$ 79,50

Salários(7 dias).....Cr\$ 166,95

F.G.T.S.-guias de AM cód.01.....a calcular

Salário-família(2 dep.-1 mês).....Cr\$ 49,50

Sub-total.....Cr\$ 606,75

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro de 1975, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Antelmo Pereira dos Santos

J. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

**CERTIDAO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motif. à recda e ao I.N.P.S. através do sr. Of. de Just. finu té. Avaliador.

Montenegro, 14 de 09 de 1975.

J. de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Dra. Therezina de Figueiredo  
Chefe de Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 365-66/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo da Serra-Montenegro

PARTES: Reclamante JOÃO PEDRO DOS SANTOS e outro

Reclamado GUAIBACARNES PEC. IND. COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, n.º           , no dia vinte e cinco ( 25 ) do mês de setembro, às treze ( 13:00 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

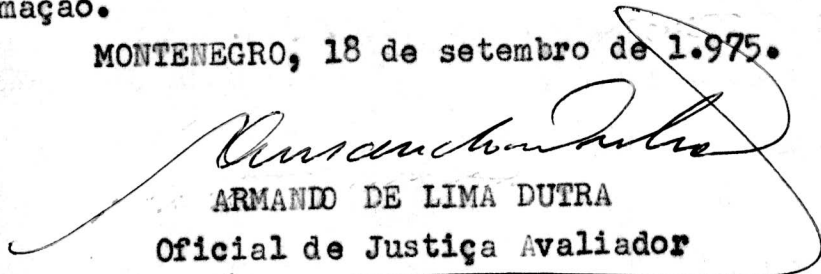
Montenegro, 17 de setembro de 1975

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretária

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à localidade de Passo da Serra, neste município, sendo aí, notifiquei a Firma-Guaibacarnes Pec. Ind. e Com. Ltda., na pessoa do Escriurário, SR. JOSÉ LUIZ CORRÊA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

5/  
E.

MONTENEGRO

Proc.nº 365-66/75

Retes.: João Pedro dos Santos e outro

Reda.: Guaibacarnes Pec.Ind. e Com.Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sª notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o F.G.T.S., tendo como reclamantes João Pedro dos Santos e Antelmo Pereira dos Santos e como reclamada Guaibacarnes Pec.Ind.e Com.Ltda.(matadouro), tendo sido designada audiência para o dia 25 de setembro de 1975, às 13:00 horas.

Montenegro, 17 de setembro de 1975.

*T. de Figueiredo*

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

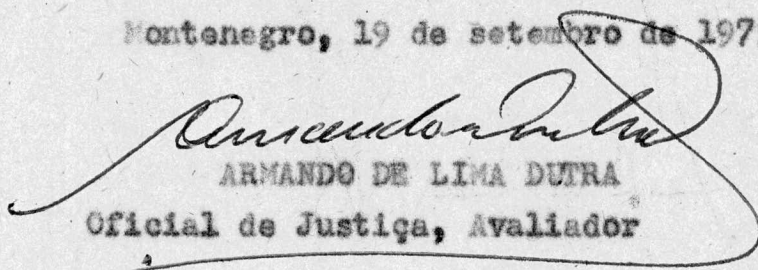
19 SET 1975

*Anita M. Stringhi*  
A. Anita M. Stringhi - 42.749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I. N. P. S., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGER, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.

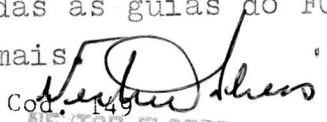
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça, Avaliador





PROCESSO Nº 365-66/75

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO PEDRO DOS SANTOS E ANTELMO PEREIRA DOS SANTOS, reclamantes e GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo salário, salário-família e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Antonio Wiltgem da Rocha, seu procurador com carta de preposto na Secretaria. Pela presidência foi determinado fosse apensado os autos de nº 365-66/75 em que figuram como reclamantes João Pedro dos Santos, Antelmo Pereira dos Santos, sendo a mesma reclamada. As partes acordaram o seguinte: A reclamada pagará ao reclamante João Luiz Santos Silva a importância de Cr\$320,29 sendo Cr\$121,29 pagos neste ato e os restantes Cr\$199,00 terça-feira, dia 30 do corrente às 14:00 horas na secretaria da Junta; ao reclamante Jorge Luiz será paga a importância de Cr\$504,72 sendo pago neste ato Cr\$106,72 e os restantes Cr\$398,00 no mesmo dia e local acima referido; relativamente a José Carlos a reclamada pagará a importância de Cr\$204,00 importância esta que será paga integralmente no dia 30 na secretaria da Junta; a João Pedro a reclamada pagará a importância de Cr\$489,65 sendo Cr\$176,21 pagos neste ato e os restantes Cr\$313,44 no dia acima determinado; para Antelmo Pereira dos Santos a reclamada pagará Cr\$284,81 sendo neste ato pago Cr\$164,81 e os restantes Cr\$120,00 no próximo dia 30 às 14:00 horas na secretaria da Junta. Os reclamantes ao receberem as importâncias acordadas dão plena e geral quitação dos pedidos constantes nas iniciais para nada mais reclamarem, seja a que título for relativamente aos contratos que mantiveram com a reclamada. Custas de Cr\$32,00, Cr\$50,00, Cr\$20,00, Cr\$48,00, Cr\$28,00 respectivamente pelos reclamantes dispensadas. Em face do presente acordo não foram liberadas as guias do FGTS para os reclamantes. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Co.   
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

João Luiz Santos Silva

Procurador

Maria dos Santos

~~\* Jorge Luiz de Amorim~~

\* José Carlos de Vasconcelos

\* Jean Pierre dos Santos

\* Antônia Luíza dos Santos

J. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

7/11

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda  
 ENDEREÇO Passo da Serra  
Matadouro  
 ATIVIDADE \_\_\_\_\_  
 CGC/MF N.º 92.999.317/006 MATRÍCULA NO INPS 19-124-00.584/18  
 EMPREGADO ANTELMO PEREIRA DOS SANTOS CTPS 71.312 SÉRIE 253  
 REGISTRO N.º 195 CARGO Servente ADMISSÃO 05 / 08 / 19 75  
 DESLIGAMENTO EM 16 / 09 / 19 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2,57 p/hora  
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 05 / 08 / 19 75

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$ -	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prévio	Cr\$ -	Horas Extras	Cr\$ -
13.º Salário	Cr\$ -	Gratificação	Cr\$ -
Salário-Família	Cr\$ <u>24,75</u>	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
Férias Vencidas	Cr\$ -	Ad. Insalubridade	Cr\$ <u>49,44</u>
Férias Proporcionais	Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$ -
Prejulgado 14/63	Cr\$ -		
Prejulgado 20/66	Cr\$ -		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>102,80</u>		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>176,99</u>

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>12,18</u>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -		
Adiantamentos	Cr\$ -		
	Cr\$ -		
	Cr\$ -		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>164,81</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 164,81 (Cento e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
Montenegro 25 de setembro de 19 75

Antelmo Pereira dos Santos  
 EMPREGADO  
M. M. M.  
 EMPREGADORA-PREPOSTO

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**  
 1 FGTS;  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

S. H. K.

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda  
 ENDEREÇO Passo da Serra  
 ATIVIDADE Matadouro  
 CGC/MF N.º 92.999.317/006 MATRÍCULA NO INPS 19-124-00.584/18  
 EMPREGADO JORGE LUIZ DE AMORIM CTPS 63.919 SÉRIE 4464  
 REGISTRO N.º 128 CARGO Servente ADMISSÃO 05 / 02 / 19 75  
 DESLIGAMENTO EM 16 / 09 / 19 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2,08 p/hora  
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 05 / 02 / 19 75

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	Cr\$	-	Horas Extras	Cr\$	-
13.º Salário	Cr\$	-	Gratificação	Cr\$	-
Salário-Família	Cr\$	-	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Férias Vencidas	Cr\$	-	Ad. Insalubridade	Cr\$	49,44
Férias Proporcionais	Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Prejulgado 14/63	Cr\$	-			
Prejulgado 20/66	Cr\$	-			
Saldo de Salários	Cr\$	66,56			
			TOTAL BRUTO	Cr\$	116,00

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$	9,28			
Previdência 13.º Salário	Cr\$	-			
Adiantamentos	Cr\$	-			
	Cr\$	-			
	Cr\$	-			
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	106,72

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 106,72 (Cento e seis cruzeiros e setenta e dois centavos X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....  
 ....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
Montenegro 25 de setembro de 19 75

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS;  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

Jorge Luiz de Amorim  
 EMPREGADO  
M. H. S.  
 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

98

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ..... **GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda**  
 ENDEREÇO ..... **Passo da Serra**  
 ATIVIDADE ..... **Matadouro**  
 CGC/MF N.º ..... **92.999.317/006** MATRÍCULA NO INPS ..... **19-124-00.584/18**  
 EMPREGADO ..... **JOÃO PEDRO DOS SANTOS** CTPS ..... **41.984** SÉRIE ..... **299**  
 REGISTRO N.º ..... **151** CARGO ..... **Carneador** ADMISSÃO ..... **19 / 03 / 19 75**  
 DESLIGAMENTO EM ..... **16 / 09 / 19 75** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ ..... **2,86 p/hora**  
 AVISO PRÉVIO EM ..... **- / - / 19 -** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM ..... **19 / 03 / 19 75**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	Cr\$	-	Horas Extras	Cr\$	-
13.º Salário	Cr\$	-	Gratificação	Cr\$	-
Salário-Família	Cr\$	12,37	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Férias Vencidas	Cr\$	-	Ad. Insalubridade	Cr\$	49,44
Férias Proporcionais	Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Prejulgado 14/63	Cr\$	-			
Prejulgado 20/66	Cr\$	-			
Saldo de Salários	Cr\$	114,40			
			TOTAL BRUTO	Cr\$	176,21

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$	13,11			
Previdência 13.º Salário	Cr\$				
Adiantamentos	Cr\$				
	Cr\$				
	Cr\$				
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	176,21

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **176,21** (Cento e setenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos x.x.d.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....  
 ..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Montenegro** 25 de **setembro** de 19 **75**

*João Pedro dos Santos*  
EMPREGADO

*[Assinatura]*  
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS;  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

10

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda  
 ENDEREÇO Passo da Serra  
 ATIVIDADE Matadouro  
 CGC/MF N.º 92.999.317/006 MATRÍCULA NO INPS 19-124-00.584/18  
 EMPREGADO JOSE CARLOS DE VARGAS CTPS 07.290 SÉRIE 324  
 REGISTRO N.º 178 CARGO Servente ADMISSÃO 09 / 06 / 19 75  
 DESLIGAMENTO EM 16 16 / 09 / 19 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2,14 p/hora  
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 09 / 06 / 19 75

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	Cr\$	-	Horas Extras	Cr\$	-
13.º Salário	Cr\$	-	Gratificação	Cr\$	-
Salário-Família	Cr\$	-	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Férias Vencidas	Cr\$	-	Ad. Insalubridade	Cr\$	-
Férias Proporcionais	Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Prejudicado 14/63	Cr\$	-			
Prejudicado 20/66	Cr\$	-			
Saldo de Salários	Cr\$	<u>34,24</u>			
			TOTAL BRUTO	Cr\$	<u>34,24</u>

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$	<u>2,74</u>			
Previdência 13.º Salário	Cr\$				
Adiantamentos	Cr\$				
	Cr\$				
	Cr\$				
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	<u>31,50</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 31,50 ( Trinta e um  
cruzeiros e cinquenta centavos).....

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....  
 ....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 18 de setembro de 19 75

X Jose Carlos de Vargas  
 EMPREGADO  
 "GUAIBACARNES" Pec. Ind. e Com. Ltda.  
Leoni O. Logan  
 EMPREGADORA-PREPOSTO

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS;  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR



12  
156

R E C I B O

₹ 185,09

Recebi de GUAIBACARRAS - Pec. Ind. e Com. Ltda, a importância de ₹ 185,09 (CENTO E OITE TA E CINCO CRUZETIROS E NOVE CENTAVOS), referente ao pagamento de 13% salário, proporcional sobre 4/12, conforme discriminação abaixo:

TOTAL 13%	4/12 .....	₹ 199,44
DESCONTO INPS	7,2 % .....	₹ <u>14,35</u>
TOTAL A RECEBER	.....	₹ 185,09

Pelo presente recibo dou plena e geral quitação de meus direitos, nada tendo mais a reclamar.

Montenegro, 30 de setembro 1975

João Luiz Santos Silva

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SILVA

Maria dos Santos G.



13  
~~55~~

R E C I B O

Rs 111,36

Recebi de GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda, a importância de Rs 111,36 (CENTO E ONZE CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente ao pagamento de 13% salário, proporcional - sobre 2/12, conforme discriminação abaixo:

TOTAL 13%	2/12 .....	120,00
DESCONTO INPS 7,2%	.....	<u>8,64</u>
TOTAL A RECEBER.		111,36
		=====

Pelo presente recibo dou plena e geral quitação de meus direitos, nada tendo mais a reclamar.

Montenegro, 30 de setembro de 1975

Antelmo Pereira dos Santos  
ANTELMO PEREIRA DOS SANTOS

14  
HS

RECIBO

₺ 290,88

Recebi de GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda, a importância de ₺ 290,88 (DUZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E OITENTA E CITO CENTAVOS), referente ao pagamento do 13% salário, proporcional sobre 6/12, conforme discriminação abaixo:

TOTAL 13% 6/12 .....	₺ 313,44
DESCONTO INPS .....	<u>₺ 22,56</u>
TOTAL A RECEBER .....	<u>₺ 290,88</u>
	=====

Pelo presente recibo dou plena e geral quitação de meus direitos, nada tendo mais a reclamar.

Montenegro, 30 de setembro de 1975

OBS: FORAM PAGOS ₺ 13,11 (TREZE CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS), a mais conforme Rescisão de Contrato de Trabalho, que possuimos assinado pelo empregado, em nosso poder.

DE ACÓRDO:

X *João Pedro dos Santos*  
JOÃO PEDRO DOS SANTOS

15  
F

R E C I B O

₺ 189,47

Recebi de GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda, a importância de ₺ 189,47 (CENTO E OITENTA E NOVE CRUZBIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente ao pagamento do 13% salário proporcional sobre 4/12, conforme discriminação abaixo:

TOTAL 13% 4/12 .....	₺ 204,16
DESCONTO INPS 7,2% .....	₺ 14,69
TOTAL A RECEBER .....	₺ 189,47
	=====

Pelo presente recibo dou plena e geral quitação de meus direitos, nada tendo mais a reclamar.

Montenegro, 30 de setembro de 1975

A José Carlos de Vargas

JOSÉ CARLOS DE VARGAS

16  
est

R E C I B O

Rs 370,02

Recebi de GUAIBACARNES - Pec. Ind. e Com. Ltda, a importância de Rs 370,02 (TREZENTOS E SETENTA CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), referente ao pagamento de 13% salário, proporcional sobre 8/12, conforme discriminação abaixo:

TOTAL 13% 8/12 .....	Rs 398,72
DESCONTO INPS 7,2% .....	<u>Rs 28,70</u>
TOTAL A RECEBER .....	<u>Rs 370,02</u>

Pelo presente recibo dou plena e geral quitação de meus direitos, nada tendo mais a reclamar.

Montenegro, 30 de setembro 1975

X Jorge Luiz de

JORGE LUIZ DE AMORIM

Amorim

GENITORA →



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 07 de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 369-71/75

JUIZ DO TRABALHO: Substituta:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos ..... 18 ..... dias do mês de ..... setembro ..... do ano  
de ..... 1975 ....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro ..... autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
..... JOÃO LUIZ SANTOS SILVA E OUTROS ..... contra  
..... GUATIBACARNES PEG. IND. COM. LTDA. ....

*J. de Figueiredo*

.....  
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Saldo de sal.-Av.prév.13ºsal.prop.Fér.prop.FGTSRet.  
da C.P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 369-75  
Em 18/09/75

Proc. N.º 369/75

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO LUIZ SANTOS SILVA - mãe: MARIA ERENI DOS SANTOS

servente (Profissão) profissão (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

Vila São Miguel, 235-Montenegro portador da C. P. - N.º

97.556 Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra GUAIBACARNES PEC IND. E COM. LTDA. matadouro  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no Passo da Serra-Montenegro  
(Rua e número)

### DECLAROU:

- que trabalhou para a rda.de 19.05.75 até 16.09.75, quando foi despedido;
- que trabalhava como servente recebendo Cr\$ 2,06 por hora mais o adicional de insalubridade de 20% s/salário mínimo em pagamento semanal;
- que não recebeu aviso prévio e demais direitos;
- que não recebeu salário de 7 dias de trabalho;

### RECLAMA

Aviso prévio (8 dias).....	Cr\$ 159,52
13º sal.prop.(4/12).....	Cr\$ 199,44
fér.prop.(4/12).....	Cr\$ 132,92
Saldo de salário (7 dias).....	Cr\$ 139,58
FGTS -guias de AM .....	A calcular
Total.....	Cr\$ 631,46

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro, as 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Luiz Santos Silva  
João Luiz Santos Silva-rcle.  
Maria dos Santos  
Maria Ereni dos Santos-mãe

J. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 368/1145  
Em 18/09/75

Proc. N.º 370/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
JORGE LUIZ DE AMORIM mãe: MIGUELINA LUIZA DA SILVA AMORIM

Servente (Reclamante) solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Getulio Vargas, 1552-Montenegro portador da C. P. - N.º

63.919, Série 446, e apresentou a seguinte reclamação contra  
GUAIBACARNES PEC. IND' E COM. LTDA. Matadouro  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no Passo da Serra-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que trabalhou para a rcda. de 05.02.75 até 16.09.75, quando foi despedido;
- que trabalhava como servente percebendo Cr\$ 2,08 por hora mais o adicional de insalubridade, pagamento semanal;
- que não recebeu pagamento dos últimos 6 dias trabalhados;
- que não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS;

**RECLAMA**

- Aviso prévio (8 dias).....Cr\$ 159,44
- 13º sal. prop. (8/12).....Cr\$ 398,72
- fér. prop. (8/12).....Cr\$ 265,68
- Saldo de sal. (6 dias).....Cr\$ 119,58
- FGTS-guias de AM.....A calcular
- Total.....Cr\$ 943,32

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Jorge Luiz de Amorim  
Jorge Luiz de Amorim-rcte.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 369-71/75  
Em 18/09/75

Proc. N.º

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de setembro de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOSE CARLOS DE VARGAS Menor  
(Reclamante)

servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Popular-s/nº-Montenegro portador da C.P. - N.º

07.290 Série 324, e apresentou a seguinte reclamação contra

GUAIBACARNES PEC. IND. COM. LTDA. matadouro  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Passo da Serra-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/a rcda. de 09.06.75 até 16.09.75, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava como servente percebendo Cr\$2,14 por hora mais o adicional de insalubridade de 20 % sobre o salário mínimo, em pagamento semanal;

Que a data de saída da CP está incorreta;

Que não recebeu 13ºsal, aviso prévio e demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 163,36
13ºsalário prop.(4/12).....	Cr\$ 204,16
Férias prop.(4/12).....	Cr\$ 136,12
F.G.T.S.-guias de AM cód.01.....	a calcular
Retificação da C.P. ....	.....
Sub-total.....	Cr\$ 503,64

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

José Carlos de Vargas  
José Carlos de Vargas(rcte.)

J. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**CERTIDAO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda e ao I. N. P. S., através do sr. Of. de Dou 16. Just. Avaliador.

Montenegro, 18 de 09 de 1945

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 3694371/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo da Serra-Montenegro

PARTES: Reclamante JOÃO LUIZ SANTOS SILVA

Reclamado GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 18 de setembro de 19 75

Cód. 124

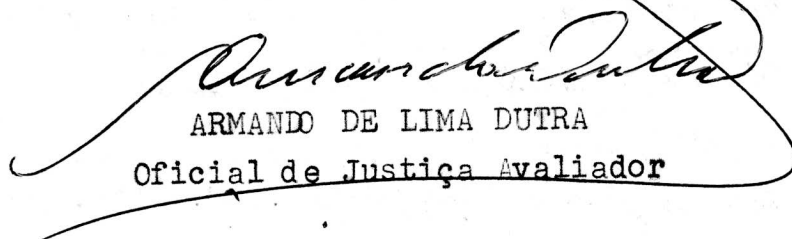
*João Luiz Santos Silva*  
Escriturário

*J. de Figueiredo*  
Dr. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretária

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à localidade de Passo da Serra, neste município, sendo aí, notifiquei a Firma-Guaibacarnes Pec. Ind. e Com. Ltda., na pessoa do Escriurário, SR. JOSÉ LUIZ CORRÊA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc.nº, 369-71/75

Rates: JOÃO LUIZ SANTOS SILVA E OUTROS

Roda: GUAIBACARNES PEC.IND.E COM.LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista neste J.C.J. de Montenegro em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: João Luiz Santos Silva e Outros e como reclamada: Guaibacarnes Pec.Ind.e Com.Ltda.(matadouro), tendo sido designada audiência para o dia 25 de setembro, às 13:30 horas.

Montenegro, 18 de setembro de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

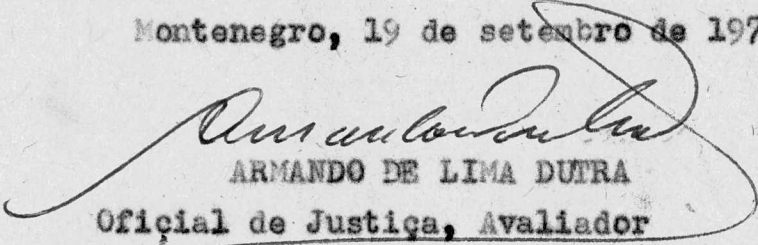
17 SET 1975

*Stringhi*  
A. Anita M. Stringhi 42.749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I. N. P. S., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça, Avaliador